

LEI N° 1.817, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Miraí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mirai para o exercício de 2022, compreendendo:
- I as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a estrutura do orçamento municipal;
- III a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V as condições para concessão de recursos públicos;
- VI as alterações na legislação tributária;
- VII as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades, são aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (PPA 2022-2025), cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância as prioridades e metas constantes no PPA 2022 - 2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

- Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.
- Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:
- I mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II texto da lei;
- III demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;



- V quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5°. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais,



austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2022 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I dotações com recursos vinculados;
- II dotações referentes à contrapartida;
- III dotações referentes a obras em andamento; e
- IV dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.
- Art. 9°. O projeto de lei orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos



governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;
- III Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à



remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de



duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2022, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

- Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022.
- § 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.
- § 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.
- § 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
- Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.



Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, § 1º e caput do art.169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

- Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.
- Art. 22. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.



Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

- Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § 1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.
- § 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.
- Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.
- Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
- Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.
- Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.
- Art. 32. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2020.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.
- Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.
- Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III relatórios de gestão fiscal;
- IV balanço geral anual;
- V audiências públicas; e
- VI leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.
- Art. 36. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).



Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 14 de junho de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal



Anexo I Metas Fiscais

LDO 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de



setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas

nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2022 a 2024

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Miraí, Minas Gerais, para o exercício de 2022 e indicando as metas para 2023 e 2024 em valores correntes e constantes, destacando



receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2023 e 2024 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais

2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

7 20	2022		2023		2024	
50050J510 4 0 x 0	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	45.557.481	44.021.143	47.970.364	44.893.614	50.898.192	46.134.291
Receitas Primárias (I)	43.637.117	42.165.540	45.927.586	42.981.857	48.731.060	44.169.995
Receitas Primárias Correntes	41.137.117	39.749.848	43.268.224	40.493.062	45.902.177	41.605.886
Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	2.791.117	2.696.992	2.969.036	2.778.607	3.149.776	2.854.968
Contribuições	1.822.580	1.761.117	1.938.760	1.814.411	2.056.782	1.864.274
Transferências Correntes	40.461.291	39.096.812	42.517.959	39.790.919	45.106.240	40.884.446
Demais Receitas Primárias Correntes	875.312	845.794	931.109	871.389	987.790	895.336
Receitas Primárias de Capital	2.500.000	2.415.692	2.659.363	2.488.795	2.828.884	2.564.109
Despesa Total	45.557.481	44.021.143	47.970.364	44.893.614	50.898.192	46.134.291
Despesas Primárias (II)	43.371.333	41.908.719	45.644.860	42.717.264	48.431.123	43.898.131
Despesas Primárias Correntes	36.884.431	35.640.575	37.592.957	35.181.798	39.889.060	36.155.577
Pessoal e Encargos Sociais	17.590.669	16.997.458	17.560.493	16.434.188	18.629.488	16.885.830
Outras Despesas correntes	19.293.762	18.643.117	20.032.463	18.747.610	21.259.572	19.269.747
Despesas Primárias de Capital Pagamentos de Restos a Pagar de Despsas	4.743.141	4.583.187	5.045.492	4.721.881	5.352.636	4.851.647
Primárias	1.743.762	1.684.957	1.854.918	1.735.946	1.967.836	1.783.653
Resultado Primário (III) = (I – II) Juros, Encargos e Variações Monetárias	265.784	256.821	282.727	264.593	299.938	271.864
Ativos (IV) Juros, Encargos e Variações Monetárias	34.401	33.241	36.594	34.247	38.822	35.188
Passivos (V)	(10.386)	(10.035)	(11.048)	(10.339)	(11.720)	(10.623)
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV-V)	289.800	280.027	308.273	288.501	327.039	296.429
Dívida Pública Consolidada	16.285.070	15.735.888	16.936.725	15.850.428	17.607.668	15.959.649
Dívida Consolidada Líquida	12.938.835	12.502.498	13.436.563	12.574.761	13.946.498	12.641.152
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:



- a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.
- b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.
- c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.
- d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método "acima da linha" por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.
- e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos



precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 12 de março de 2021:

Variáveis	2021	2022	2023	2024
PIB (% de crescimento)	3,43	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,62	3,49	3,25	3,25
IGP-M (%)	6,97	4,00	3,78	3,50
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	3,75	5,00	6,00	6,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,01	5,00	4,90	4,90

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2021, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Miraí/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas



Valores nominais

		Previsão		
Especificação	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES	45.984.700	48.393.458	51.339.410	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.791.117	2.969.036	3.149.776	
Contribuições	1.822.580	1.938.760	2.056.782	
Receitas Patrimoniais	34.430	36.625	38.855	
Receitas de Valores Mobiliários	34.401	36.594	38.822	
Demais Receitas Patrimoniais	29	31	33	
Receita Agropecuária	-	-	-	
Receita Industrial	-	-	-	
Receitas de Serviços	45.318	48.207	51.142	
Transferências Correntes	40.461.291	42.517.959	45.106.240	
Cota-Parte do FPM	15.520.719	16.510.087	17.515.138	
Cota-Parte do ITR	8.353	8.885	9.426	
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-	
Cota-Parte do ICMS	6.903.649	7.186.936	7.624.441	
Cota-Parte do IPI	70.153	74.624	79.167	
Cota Parte do IPVA	1.563.035	1.662.671	1.763.886	
Transferências do SUS	5.889.090	6.264.490	6.645.841	
Transferências do FUNDEB	4.237.579	4.141.953	4.394.094	
Outras Transferências Correntes	6.268.714	6.668.313	7.074.247	
Outras Receitas Correntes	829.964	882.871	936.615	
Outras Receitas Financeiras	-	-	-	
Receitas Correntes Restantes	829.964	882.871	936.615	
Receitas Intra-Orçamentárias	1.885.963	2.006.184	2.128.310	
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000	2.659.363	2.828.884	
Operações de Crédito	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	



Alienações Receitas de Alienação de Investimentos Temporários Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	- - -
Outras Alienações de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	2.500.000	2.659.363	2.828.884
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(4.813.182)	(5.088.641)	(5.398.412)
TOTAL	45.557.481	47.970.364	50.898.192

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2021. Estima-se, então, as receitas para 2022 a 2024, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2019 e 2020, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2019	35.255.730	-	
2020	41.765.563	18,46461116	
2021	43.331.772	3,75	



	1	1
2022	45.984.700	6,12
2023	48.393.458	5,24
2024	51.339.410	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual 2021-2024 Receita projetada

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Miraí é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2019 e 2020 e projetado para 2021 a 2024.

Impostos. Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.186.120	-
2020	2.523.671	15,44
2021	2.618.308	3,75
2022	2.791.117	6,60
2023	2.969.036	6,37
2024	3.149.776	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:



Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.932.942	-
2020	1.647.939	-14,7445248
2021	1.709.737	3,75
2022	1.822.580	6,60
2023	1.938.760	6,37
2024	2.056.782	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	54.610	-
2020	31.131	(42,99)
2021	32.299	3,75
2022	34.430	6,60
2023	36.625	6,37
2024	38.855	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e reembolsos de serviços de saúde.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2022 a 2024 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.



Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	47.260	-
2020	40.976	(13,30)
2021	42.512	3,75
2022	45.318	6,60
2023	48.207	6,37
2024	51.142	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2022 a 2024 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2022 e 2023 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes

Transferenciae Correntee		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	31.007.231	-
2020	36.771.409	18,59
2021	38.150.337	3,75
2022	40.461.291	6,06
2023	42.517.959	5,08
2024	45.106.240	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada



A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

_	_	_	_	
Е	=	D	N	
т		_	ıv	

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	14.712.571	-
2020	14.033.517	(4,62)
2021	14.559.774	3,75
2022	15.520.719	6,60
2023	16.510.087	6,37
2024	17.515.138	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	5.139.491	-
2020	6.003.057	16,80
2021	6.534.474	8,85
2022	6.903.649	5,65
2023	7.186.936	4,10
2024	7.624.441	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

ΙΡΙ

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	62.624	-
2020	63.431	1,29
2021	65.809	3,75
2022	70.153	6,60
2023	74.624	6,37
2024	79.167	6.09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada



IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.108.405	-
2020	1.641.266	48,07
2021	1.466.262	(10,66)
2022	1.563.035	6,60
2023	1.662.671	6,37
2024	1.763.886	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

SUS

	Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
	2019	2.520.858	-
	2020	5.324.795	111,23
	2021	5.524.475	3,75
	2022	5.889.090	6,60
	2023	6.264.490	6,37
_	2024	6.645.841	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.626.228	-
2020	3.864.478	6,57
2021	4.111.113	6,38
2022	4.237.579	3,08
2023	4.141.953	(2,26)
2024	4.394.094	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada



Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.737.053	-
2020	5.690.866	52,28216514
2021	5.888.431	3,47
2022	6.277.067	6,60
2023	6.677.199	6,37
2024	7.083.673	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2022 a 2024.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	27.566	-
2020	750.437	2.622,30
2021	778.578	3,75
2022	829.964	6,60
2023	882.871	6,37
2024	936.615	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.



São estimados os seguintes valores para o período 2022 a 2024:

	Receitas de Capita	I
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.163.324	-
2020	632.266	(45,65)
2021	2.750.917	335,09
2022	2.500.000	(9,12)

2.659.363

2.828.884

6,37

6,37

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Transferências de Capital:

2023

2024

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Miraí, para o quadriênio 2022/2025, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

	Transicionolas ac oa	Jitai
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.134.524	-
2020	345.240	(69,57)
2021	2.500.000	624,13
2022	2.500.000	-
2023	2.659.363	6,37
2024	2.828.884	6,37

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Outras Receitas de Capital:



Para o período de 2022 a 2024 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

1.2.1.3. Receitas Intra Orçamentárias

Para o período de 2022 a 2024 são previstas receitas intra orçamentárias.

Receitas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.588.263	-
2020	1.511.459	(4,84)
2021	1.769.196	17,05
2022	1.885.963	6,60
2023	2.006.184	6,3745
2024	2.128.310	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Miraí/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

١ / -	lorae		·	• -
1/2	ınrde	$n \cap m$	เทว	IIC

Especificação			
Especificação	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	38.608.578	40.580.415	43.060.206
Pessoal e Encargos	18.673.159	19.863.479	21.072.668
Juros e Encargos da Dívida	10.386	11.048	11.720
Outras Despesas Correntes	19.925.034	20.705.888	21.975.818



	1		1
DESPESAS DE CAPITAL	5.032.940	5.353.765	5.679.676
Investimentos	4.744.311	5.046.737	5.353.957
Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-
(XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	288.629	307.028	325.718
Despesas Intra-Orçamentárias	1.885.963	2.006.184	2.128.310
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	30.000	30.000
TOTAL	45.557.481	47.970.364	50.898.192

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2019 a 2020 e os previstos para 2021 a 2024 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	27.323.476	-
2020	30.590.861	11,96
2021	36.804.525	20,31
2022	38.608.578	4,90
2023	40.580.415	5,11



2024	43.060.206	6,11

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual 2021-2024 Receita projetada

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2019 e 2020 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

	r occour o Encargos co	olalo
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	15.798.361	-
2020	16.883.889	6,87
2021	17.517.034	3,75
2022	18.673.159	6,60
2023	19.863.479	6,37
2024	21.072.668	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Juros e Encargos da Dívida:

Os valores realizados, bem como os valores estimados, referem-se a Juros e Encargos da Dívida parcelada com a Copasa.

Juros e Encargos da Dívida

	0 an 00 0 = moan goo aa =	11100
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.098	-
2020	9.390	(15,39)
2021	9.743	3,75



2022	10.386	6,60
2023	11.048	6,37
2024	11.720	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual 2021-2024 Receita projetada

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	11.514.018	-
2020	13.697.582	18,96
2021	19.277.748	40,74
2022	19.925.034	3,36
2023	20.705.888	3,92
2024	21.975.818	6.13

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2022 a 2024 é a que segue:

Despesas de Capital
Bookoodo do Gabitai



Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.921.437	-
2020	4.550.682	136,84
2021	4.721.332	3,75
2022	5.032.940	6,60
2023	5.353.765	6,37
2024	5.679.676	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Miraí/MG, e são apresentadas abaixo:

Investimentos Metas Anuais Valor Nominal Variação % 2019 1.629.679 2020 4.289.709 163,22 2021 4.450.573 3,75 2022 4.744.311 6,60 2023 5.046.737 6,37 2024 5.353.957 6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e Copasa.

Amortização da Dívida Contratada



Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	291.757	-
2020	260.973	(10,55)
2021	270.759	3,75
2022	288.629	6,60
2023	307.028	6,37
2024	325.718	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.2.3. Despesas Intra Orçamentárias

Para o período de 2022 a 2024 são previstas despesas intra orçamentárias.

Despesas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	2.004.938	-
2020	2.260.311	12,74
2021	1.769.196	(21,73)
2022	1.885.963	6,60
2023	2.006.184	6,37
2024	2.128.310	6,09

Fonte: 2019-2020 Prestação de Contas Anual

2021-2024 Receita projetada

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.



Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Miraí/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10^a edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

"Registra o resultado primário, por meio da metodologia "acima da linha", que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário."

Meta Fiscal - Resultado Primário

Valores nominais

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	35.255.730	41.765.563	43.331.772	45.984.700	48.393.458	51.339.410
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.186.120	2.523.671	2.618.308	2.791.117	2.969.036	3.149.776
Contribuições	1.932.942	1.647.939	1.709.737	1.822.580	1.938.760	2.056.782
Receitas Patrimoniais	54.610	31.131	32.299	34.430	36.625	38.855
Aplicações Financeiras (2)	54.610	31.105	32.271	34.401	36.594	38.822
Outras Receitas Patrimoniais	-	26	27	29	31	33
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	47.260	40.976	42.512	45.318	48.207	51.142



Transferências Correntes	31.007.231	36.771.409	38.150.337	40.461.291	42.517.959	45.106.240
Outras Receitas Correntes	27.566	750.437	778.578	829.964	882.871	936.615
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	27.566	750.437	778.578	829.964	882.871	936.615
DEDUÇÃO FUNDEB (3)	(4.206.206)	(4.349.763)	(4.526.831)	(4.813.182)	(5.088.641)	(5.398.412)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (4) = (1-2-3)	30.994.914	37.384.696	38.772.670	41.137.117	43.268.224	45.902.177
RECEITAS DE CAPITAL (5)	1.163.324	632.266	2.750.917	2.500.000	2.659.363	2.828.884
Operações de Crédito (6)	-	210.926	218.836	-	-	-
Amortização de Empréstimos (7)	-	-	-	-	-	-
Alienação	28.800	76.100	32.081	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (8)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (9)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	28.800	76.100	32.081	-	-	-
Transferências de Capital	1.134.524	345.240	2.500.000	2.500.000	2.659.363	2.828.884
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (10)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (11) = (5-6-7-8-9-10)	1.163.324	421.340	2.532.081	2.500.000	2.659.363	2.828.884
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (12) = (4 + 11)	32.158.238	37.806.036	41.304.751	43.637.117	45.927.586	48.731.060
DESPESAS CORRENTES (13)	27.323.476	30.590.861	36.804.525	38.608.578	40.580.415	43.060.206
Pessoal e Encargos	14.653.741	15.905.124	16.501.566	17.590.669	18.711.986	19.851.078
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	1.144.620	978.765	1.015.469	1.082.490	1.151.493	1.221.590
Juros e Encargos da Dívida (14a)	11.098	8.537	8.857	9.441	10.043	10.655
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos (14b)	-	854	886	944	1.004	1.065
Outras Despesas Correntes	9.573.172	13.099.673	18.657.418	19.263.762	20.002.463	21.229.572
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	1.940.846	597.909	620.330	661.272	703.425	746.246
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (15) = (13 - 14a - 14b)	27.312.378	30.581.470	36.794.783	38.598.193	40.569.368	43.048.486
DESPESAS DE CAPITAL (16)	1.921.437	4.549.623	4.720.234	5.031.770	5.352.520	5.678.355
Investimentos	1.404.622	4.266.775	4.426.779	4.718.947	5.019.756	5.325.334
Investimentos Restos a Pagar Pagos	225.057	22.934	23.794	25.364	26.981	28.624
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (17a)	_	-	-	-	-	-



17b)	Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos (_	_	_	_	-	-
,	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (18a) Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos (18b	-	-	-	-	-	-
,	Aquisição de Título de Crédito (19a)	-	-	-	-	-	-
	Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos (19b)	-	-	-	-	-	-
	Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
	Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amo	rtização da Dívida Contratada (20a)	291.757	259.914	269.661	287.459	305.783	324.397
	rtização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos(20b)	-	1.058	1.098	1.171	1.245	1.321
DES 20)	PESAS PRIMÀRIAS DE CAPITAL (21) = (16 - 17 - 18 - 19 -	1.629.679	4.288.651	4.449.475	4.743.141	5.045.492	5.352.636
RES	ERVA DE CONTINGÊNCIA (22)	_	-	30.000	30.000	30.000	30.000
DES	PESAS PRIMÁRIAS (23) = (15 + 21 + 22)	28.942.058	34.870.121	41.274.258	43.371.333	45.644.860	48.431.123
RES	ULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	3.216.180	2.935.915	30.493	265.784	282.727	299.938

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10^a edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

"Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do



ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias"

Meta Fiscal - Resultado Nominal

						Valores nominais
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (24) = (12 - 23)	3.216.180	2.935.915	30.493	265.784	282.727	299.938
(+)Juros Ativos	54.610	31.105	32.271	34.401	36.594	38.822
(-)Juros Passivos	(11.098)	(9.390)	(9.743)	(10.386)	(11.048)	(11.720)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	3.259.692	2.957.629	53.022	289.800	308.273	327.039

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública



A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Miraí/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, database 31/12/2019 e 31/12/2020 e a prevista para o período de 2021 a 2024.

Meta Fiscal - Montante da Dívida

						Valores nominais
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	14.164.522	15.036.705	15.651.903	16.285.070	16.936.725	17.607.668
Dívida Mobiliária			0	0	0	0
Outras Dívidas	14.164.522	15.036.705	15.651.903	16.285.070	16.936.725	17.607.668
DEDUÇÕES (2)	1.239.383	3.045.871	3.199.078	3.346.235	3.500.162	3.661.170
Ativo Disponível	2.603.862	3.096.744	3.252.510	3.402.126	3.558.624	3.722.320
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.364.479	50.874	53.432	55.890	58.461	61.151
DCL(3)=(1-2)	12.925.139	11.990.835	12.452.825	12.938.835	13.436.563	13.946.498

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variaç	ão
ESPECIFICAÇÃO	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	36.345.720	0,006%	100%	39.559.525	0,006%	108%	3.213.805	8,84
Receitas Primárias (I)	36.087.375	0,006%	99%	37.806.036	0,006%	104%	1.718.661	4,76
Despesa Total	36.345.720	0,006%	100%	37.401.854	0,006%	103%	1.056.134	2,91
Despesas Primárias (II)	37.017.372	0,006%	102%	34.870.121	0,006%	96%	(2.147.251)	(5,80)
Resultado Primário (III) = (I-II)	-929.997	0,000%	-3%	2.935.915	0,000%	8%	3.865.912	(415,69)
Resultado Nominal	-788.683	0,000%	-2%	2.957.629	0,000%	8%	3.746.312	(475,01)
Dívida Pública Consolidada	16.581.993	0,003%	45%	15.036.705	0,002%	41%	(1.545.288)	(9,32)
Dívida Consolidada Líquida	16.581.993	0,003%	45%	11.990.835	0,002%	33%	(4.591.158)	(27,69)

Fonte: Meta Prevista 2020. Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

		-									
				VALO	RES A PRE	ÇOS CORREN	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	36.478.307	36.345.720	(0,36)	37.111.507	2,11	45.557.481	22,76	47.970.364	5,30	50.898.192	6,10
Receitas Primárias (1)	34.324.580	36.087.375	5,14	37.050.676	2,67	43.637.117	17,78	45.927.586	5,25	48.731.060	6,10
Despesa Total	36.478.307	36.345.720	(0,36)	35.288.853	(2,91)	45.557.481	29,10	47.970.364	5,30	50.898.192	6,10
Despesas Primárias (2)	33.226.469	37.017.372	11,41	34.691.497	(6,28)	43.371.333	25,02	45.644.860	5,24	48.431.123	6,10
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	1.098.111	(929.997)	(184,69)	2.359.179	(353,68)	265.784	(88,73)	282.727	6,37	299.938	6,09
Resultado Nominal	56.307	(788.683)	(1.500,68)	2.407.648	(405,27)	289.800	(87,96)	308.273	6,37	327.039	6,09
Dívida Pública Consolidada	14.946.098	16.581.993	10,95	14.949.446	(9,85)	16.285.070	8,93	16.936.725	4,00	17.607.668	3,96



Dívida Consolidada Líquida	16.226.468	16.581.993	2,19	13.587.843	(18,06)	12.938.835	(4,78)	13.436.563	3,85	13.946.498	3,80
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	39.216.278	37.661.435	(3,96)	37.111.507	(1,46)	44.021.143	18,62	44.893.614	1,98	46.134.291	2,76
Receitas Primárias (1)	36.900.897	37.393.738	1,34	37.050.676	(0,92)	42.165.540	13,81	42.981.857	1,94	44.169.995	2,76
Despesa Total	39.216.278	37.661.435	(3,96)	35.288.853	(6,30)	44.021.143	24,75	44.893.614	1,98	46.134.291	2,76
Despesas Primárias (2)	35.720.365	38.357.401	7,38	34.691.497	(9,56)	41.908.719	20,80	42.717.264	1,93	43.898.131	2,76
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	1.180.532	(963.663)	(181,63)	2.359.179	(344,81)	256.821	(89,11)	264.593	3,03	271.864	2,75
Resultado Nominal	60.533	(817.233)	(1.450,06)	2.407.648	(394,61)	280.027	(88,37)	288.501	3,03	296.429	2,75
Dívida Pública Consolidada	16.067.915	17.182.261	6,94	14.949.446	(12,99)	15.735.888	5,26	15.850.428	0,73	15.959.649	0,69
Dívida Consolidada Líquida	17.444.386	17.182.261	(1,50)	13.587.843	(20,92)	12.502.498	(7,99)	12.574.761	0,58	12.641.152	0,53

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2021, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índiana da Inflação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indices de Inflação	2,95	3,75	3,62	3,49	3,25	3,25

Nota: 2022 - 2024 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 12/03/2021

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Miraí nos anos de 2018 a 2020.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS Evolução do Patrimônio Líquido 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital Reservas		-		-		
Resultado Acumulado	4.333.280	100	3.378.908	100	4.579.311	100
TOTAL	4.333.280	100	3.378.908	100	4.579.311	100

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2018 a 2020 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	76.241	28.924	-



	1	ı	·
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	76.100	28.800	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	141	124	
	2020	2019	2018
DESPESAS EXECUTADAS			
~	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	73.725	2.050	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	73.725	2.050	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	2000	2040	2040
SALDO FINANCEIRO	2020	2019	2018
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (III)	29.391	26.875	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2020

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO							
RECEITAS CORRENTES (I)	2.491.482	2.806.182	3.188.394				
Receita de Contribuições dos Segurados	1.304.364	1.215.548	946.015				
Civil							
Ativo	1.304.364	1.215.548	946.015				
Inativo	-		-				
Pensionista	-	-	-				
Militar							
Ativo	-	-	-				
Inativo	-	-	-				
Pensionista	-	-	-				



Receita de Contribuições Patronais	1.183.354	1.588.263	1.511.459
Civil			
Ativo	1.183.354	1.588.263	1.505.015
Inativo	-	-	6.444
Pensionista	_	_	-
Militar			
Ativo	_	_	_
Inativo			_
Pensionista		_	_
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	
Receita Patrimonial	3.765	2 272	1 402
	3.703	2.372	1.492
Receitas Imobiliárias	2.705	0.070	4 400
Receitas de Valores Mobiliários	3.765	2.372	1.492
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	700 400
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	729.428
Outras Receitas Correntes	=	=	=
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	=	=
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.491.482	2.806.182	3.188.394
	Т		
DECREAC DREWDENCIÁRIAC DROC	2040	2010	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (IV)	2018	2019	2020
	42.451	45.192	
Despesas Correntes		45 400	43.133
	42.451	45.192	43.133
Despesas de Capital	-	-	43.133
PREVIDÊNCIA (V)	42.451 - 2.456.748	45.192 - 2.757.076	_
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil	2.456.748	2.757.076	43.133 - 3.024.367
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias	2.456.748 1.823.527	2.757.076 2.020.608	43.133
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões	2.456.748	2.757.076	43.133 - 3.024.367
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias	2.456.748 1.823.527	2.757.076 2.020.608	43.133 - 3.024.367 2.507.015
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.456.748 1.823.527 217.675	2.757.076 2.020.608 243.701	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	- 2.456.748 1.823.527 217.675 415.545 - - - -	2.757.076 2.020.608 243.701 492.767	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483 248.869 - - -
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	- 2.456.748 1.823.527 217.675 415.545 - - - - - - 2.499.199	2.757.076 2.020.608 243.701 492.767 2.802.268	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483 248.869 - - - - - 3.067.500
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	- 2.456.748 1.823.527 217.675 415.545 	2.757.076 2.020.608 243.701 492.767 2.802.268 3.914	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483 248.869 - - - - - - 3.067.500
PREVIDÊNCIA (V) Benefícios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Previdenciários Benefícios - Militar Reformas Pensões Outros Benefícios Previdenciários Outros Benefícios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	- 2.456.748 1.823.527 217.675 415.545 - - - - - - 2.499.199	2.757.076 2.020.608 243.701 492.767 2.802.268	43.133 - 3.024.367 2.507.015 268.483 248.869 - - - - - 3.067.500



	T		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	=	=	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	166.027	22.970	98.648
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	7.386.928	7.386.928	6.635.824

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstra	ilivo vi (LRF, ail.4°,	§ 2°, inciso iv, aimea a)
,	_		

· ·	, , , , ,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(-)	(1.)	(-) (- L)	(d) = (d Exercício anterior) +
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(c)
2019	2.806.182	2.802.268	3.914	22.970
2020	4.422.166	2.583.352	1.838.814	1.861.783
2021	4.694.668	2.681.559	2.013.109	3.874.892
2022	4.947.632	2.852.687	2.094.946	5.969.838
2023	5.194.530	3.056.610	2.137.921	8.107.759
2024	5.473.899	3.211.769	2.262.131	10.369.889
2025	5.729.783	3.452.466	2.277.317	12.647.206
2026	6.031.674	3.603.827	2.427.847	15.075.052
2027	6.307.836	3.848.771	2.459.065	17.534.118
2028	6.616.463	4.029.596	2.586.867	20.120.984
2029	6.930.853	4.227.441	2.703.411	22.824.396



	ı	i i	·	
2030	7.273.072	4.381.827	2.891.246	25.715.641
2031	7.633.823	4.523.453	3.110.369	28.826.010
2032	8.059.685	4.644.912	3.414.773	32.240.783
2033	8.499.086	4.780.979	3.718.107	35.958.890
2034	8.866.157	5.002.636	3.863.522	39.822.412
2035	9.271.597	5.271.486	4.000.111	43.822.523
2036	9.771.652	5.359.921	4.411.731	48.234.254
2037	10.380.502	5.149.502	5.231.000	53.465.254
2038	10.981.245	5.230.801	5.750.444	59.215.698
2039	11.627.416	5.252.787	6.374.629	65.590.327
2040	12.355.697	5.195.168	7.160.529	72.750.856
2041	13.116.599	5.190.216	7.926.383	80.677.239
2042	13.868.333	5.313.659	8.554.674	89.231.913
2043	14.792.221	5.144.801	9.647.420	98.879.333
2044	15.734.983	5.132.738	10.602.246	109.481.579
2045	16.809.562	4.956.629	11.852.934	121.334.513
2046	17.949.097	4.847.500	13.101.597	134.436.110
2047	19.154.179	4.774.105	14.380.074	148.816.184
2048	20.480.973	4.620.536	15.860.438	164.676.622
2049	21.903.564	4.488.726	17.414.838	182.091.460
2050	23.362.337	4.503.796	18.858.541	200.950.001
2051	24.944.891	4.427.085	20.517.807	221.467.807
2052	26.655.635	4.312.006	22.343.630	243.811.437
2053	28.534.221	4.088.264	24.445.957	268.257.394
2054	30.529.549	3.929.707	26.599.842	294.857.236
2055	32.643.397	3.806.782	28.836.615	323.693.851
2056	34.868.032	3.741.977	31.126.055	354.819.906
2057	37.255.849	3.603.678	33.652.170	388.472.077
2058	39.807.178	3.452.490	36.354.688	424.826.764
2059	42.482.116	3.391.754	39.090.362	463.917.127
2060	45.307.889	3.312.083	41.995.806	505.912.933
2061	48.322.413	3.162.644	45.159.769	551.072.702



	•			
2062	51.525.233	3.011.648	48.513.584	599.586.287
2063	54.914.339	2.878.829	52.035.510	651.621.797
2064	58.498.853	2.748.751	55.750.102	707.371.899
2065	62.288.642	2.618.910	59.669.732	767.041.632
2066	66.299.575	2.476.165	63.823.410	830.865.042
2067	70.543.146	2.334.936	68.208.209	899.073.251
2068	75.032.013	2.192.212	72.839.801	971.913.053
2069	79.780.748	2.049.195	77.731.553	1.049.644.605
2070	84.804.609	1.907.043	82.897.566	1.132.542.172
2071	90.119.853	1.766.791	88.353.062	1.220.895.234
2072	95.743.791	1.629.388	94.114.402	1.315.009.636
2073	101.694.847	1.495.667	100.199.180	1.415.208.817
2074	107.992.622	1.366.351	106.626.270	1.521.835.087
2075	114.657.955	1.242.042	113.415.912	1.635.250.999
2076	121.712.997	1.123.196	120.589.801	1.755.840.800
2077	129.181.266	1.010.194	128.171.072	1.884.011.872
2078	137.087.716	903.316	136.184.401	2.020.196.273
2079	145.398.270	934.617	144.463.653	2.164.659.926
2080	154.124.195	986.177	153.138.018	2.317.797.944
2081	163.424.627	770.596	162.654.031	2.480.451.975
2082	73.280.765	713.572	72.567.193	2.553.019.168
2083	183.628.104	821.646	182.806.458	2.735.825.626
2084	194.655.347	592.597	194.062.749	2.929.888.375
2085	206.345.744	558.843	205.786.901	3.135.675.276
2086	218.617.251	728.287	217.888.964	3.353.564.240
2087	231.593.505	714.157	230.879.348	3.584.443.588
2088	245.340.134	706.984	244.633.150	3.829.076.738
2089	259.892.161	706.226	259.185.935	4.088.262.673
2090	275.298.291	711.228	274.587.063	4.362.849.735
2091	291.602.219	721.252	290.880.967	4.653.730.702
2092	291.602.219	721.252	290.880.967	4.944.611.669
2093	291.602.219	721.252	290.880.967	5.235.492.636



FONTE: Fiscalizando com o TCE MG

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2022/2024 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R\$ milhares
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
						_



					1
TOTAL		0	0	0	0

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2022, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 1.213.996,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	1.379.541
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	165.545
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.213.996
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta $(3) = (1+2)$	1.213.996
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	



Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	1.213.996

Anexo II Riscos Fiscais

LDO 2022



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 ANEXO II RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Miraí/MG.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2022

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGEN	TES	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do		
Dívidas em processo de reconhecimento		cancelamento de dotação de despesas		
Avais e garantias concedidas		discricionárias		
Assunção de passivos		Abertura de créditos adicionais a partir da		
Assistências diversas		Reserva de Contingência	30.000,00	
Outros passivos contingentes				
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PA	ASSIVOS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição Va		
Frustração de arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir do		
Restituição de tributos a maior		cancelamento de dotação de despesas		
Discrepância de projeções		discricionárias		
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir da		
		Reserva de Contingência		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-	
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00	